PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 201/2021 – Gabinete do Poder Executivo.

Santana do Itararé/PR, em 13 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que suspende e torna sem efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 013/2021 e respectiva recomposição geral anual, em razão da Reclamação nº 48.538/STF, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447.230/20 e 96.972/21, do Tribunal de Contas do Paraná.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tinhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 247/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 14:30
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 051 /2021.

SÚMULA: "SUSPENDE A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2021, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica suspenso e sem efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 013/2021 e respectiva recomposição geral anual, em razão da Reclamação nº 48.538/STF, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447.230/20 e 96.972/21, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º. Diante do princípio da boa fé objetiva, fica dispensada a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados do SantanaPrev, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula nº 249 do TCU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2021.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal